

2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS/SC

Apresentação do processo de revisão do
Plano Diretor Participativo de Águas Mornas e
Eleição da nova gestão do
Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas



Águas Mornas, 10 de agosto de 2021
Salão da Igreja de Teresópolis



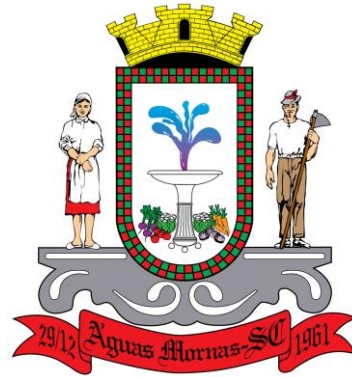
ETAPAS DO EVENTO

- ✓ Exposição e aprovação do Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Águas Mornas;
- ✓ Apresentação sobre o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas, Código de Obras e Edificações e Código de Posturas;
- ✓ Apresentação sobre o Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas;
- ✓ Realização da eleição dos Representantes Territoriais da Macrozona Rural;
- ✓ Encerramento dos trabalhos.



ACORDO DE CONVIVÊNCIA

- ✓ Será aberto o momento para perguntas e manifestações dos participantes;
- ✓ Neste momento, o moderador organizará uma lista com ordem dos inscritos;
- ✓ Uma única pessoa falará por vez ao microfone, para que possamos gravar as falas;
- ✓ Serão concedidos 2min por pessoa;
- ✓ Aquele que tiver interesse, poderá se inscrever novamente.



Exposição e aprovação do regimento da 2ª Conferência Municipal



REGIMENTO

- ✓ Leitura e aprovação dos 11 artigos do Regimento da 2ª Conferência Municipal
- ✓ Ao final de cada artigo os participantes podem apresentar sugestões
- ✓ No final da leitura de todos os artigos aprova-se o regimento

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS

CAPÍTULO I - Da definição, dos objetivos e da finalidade

Art. 1º A Conferência Municipal de Águas Mornas, definida no art. 322 do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas, cujas regras encontram-se definidas no presente Regimento, é o fórum para escolha dos representantes territoriais no Conselho de Desenvolvimento Integrado (CDI), com base no art. 2º, incisos II e XIII, da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, bem como no disposto na Resolução nº 25 e na Resolução Recomendada nº 83, ambas do Conselho das Cidades, e no Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Participativo do Município.

Parágrafo único. Os objetivos da Conferência Municipal encontram-se definidos nos incisos do art. 323 do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas e são:

- I - assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social na elaboração, implantação e avaliação das políticas territoriais do Município;
- II - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e dos instrumentos de gestão das políticas territoriais no Município;
- III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação das políticas territoriais;
- IV - discutir e buscar a articulação entre os conselhos setoriais;

V - avaliar a atividade do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas, visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;

VI - definir uma agenda do Município, a ser avaliada por ocasião da realização da Conferência Municipal de Águas Mornas, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão territorial.

CAPÍTULO II - Da Comissão Organizadora do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado

Art. 2º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Municipal, indicada no inciso IV, § 2º do art. 324 do Plano Diretor Participativo, a qual será responsável pela organização e realização da referida Conferência. A comissão é formada pelos seguintes representantes:

§ 1º Do Poder Executivo Municipal:

I - Toni Jochem;

II - Carlos S. Thiago de Carvalho;

III - Aujor Hilleshein;

IV - Juarez Alexandre Kuhnen.

§ 2º Da equipe técnica, arquitetas e urbanistas:

I - Daniela Otto;

II - Francielli Hang Telli.

CAPÍTULO III - Do local, do horário de realização e da ordem de procedimentos

Art. 3º A Conferência Municipal será realizada por meio de, no mínimo, 3 (três) eventos, destinados à escolha dos conselheiros territoriais da nova gestão do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas.

§ 1º Os eventos referidos no *caput* seguirão a seguinte ordem:

I - dia 10 de agosto de 2021, terça-feira, às 19h, no Salão da Igreja Católica de Teresópolis, para escolha de 01 representante titular e 01 representante suplente da Macrozona Rural, conforme inciso II do § 1º do art. 328 do Plano Diretor Participativo.

II - dia 12 de agosto de 2021, quinta-feira, às 19h, no Salão da Igreja Católica do Rio do Salto, para escolha de 01 representante titular e 01 representante suplente da Macrozona do Parque da Serra do Tabuleiro, conforme inciso IV do § 1º do art. 328 do Plano Diretor Participativo;

III - dia 17 de agosto de 2021, terça-feira, às 19h, no Salão da Igreja Sagrado Coração de Jesus, para escolha de 01 representante titular e 01 representante suplente da Macrozona Urbana, bem como de 01 representante titular e 01 representante suplente da Macrozona Vila Nova, conforme incisos I e III, respectivamente, do § 1º do art. 328 do Plano Diretor Participativo;

§ 2º Os eventos da Conferência Municipal deverão ocorrer em locais acessíveis à maioria da população.

§ 3º Os eventos da Conferência Municipal terão duração máxima de 02 (duas) horas.

§ 4º Chegando-se à meia hora final de cada evento da Conferência Municipal, os presentes poderão decidir pela prorrogação do horário de seu término em mais 1 (uma) hora.

Art. 4º Quando da realização da Conferência Municipal, será seguida a ordem de procedimentos estabelecida nos incisos a seguir:

I - início nos horários definidos nos incisos do § 1º do art. 3º;

II - composição da Mesa Diretora;

III - pronunciamento e declaração de abertura dos trabalhos pelo Prefeito Municipal de Águas Mornas, ou um representante por este nomeado;

IV - exposição das principais regras previstas nesta norma;

V - breve exposição sobre o processo de revisão Plano Diretor Participativo de Águas Mornas, Código de Obras e Edificações de Águas Mornas e Código de Posturas de Águas Mornas;

VI - breve exposição sobre o Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas;

VII - escolha dos representantes territoriais titulares e suplentes, conforme composição definida no art. 328 do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas;

VIII - encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV - Da direção e condução

Art. 5º Caberá ao Prefeito Municipal de Águas Mornas, ou um representante por este nomeado, a função de direção dos trabalhos, a serem realizados no âmbito da Conferência Municipal, devendo:

I - compor e presidir a Mesa Diretora;

II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o mediador do evento;

III - acompanhar os trabalhos, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos desta norma;

IV - declarar o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelo Relator referido no art. 7º.

Art. 6º Os eventos da Conferência Municipal serão conduzidos por um mediador nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora na forma do inciso II do art. 5º.

§ 1º Ao mediador caberá:

I - auxiliar o Presidente da Mesa Diretora na garantia do cumprimento desta norma;

II - registrar e controlar os tempos das intervenções dos devidamente inscritos;

III - mediar a escolha dos representantes territoriais.

§ 2º O mediador poderá nomear um auxiliar para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

CAPÍTULO V - Da relatoria

Art. 7º A Prefeitura indicará um relator responsável pela elaboração de um documento, onde constarão as deliberações da Conferência Municipal, servindo de base para a constituição de decreto municipal que instituirá a nova gestão do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas.

CAPÍTULO VI - Dos participantes

Art. 8º A Conferência Municipal garantirá a participação de qualquer pessoa interessada no processo, desde que devidamente inscrita na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A inscrição dos participantes será feita mediante preenchimento de fichas de inscrição, a serem disponibilizadas em, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início da sessão da Conferência, conforme incisos do § 1º do art. 3º, contendo:

I - nome e assinatura;

II - endereço residencial;

III - qualquer meio para eventual contato com o participante, preferencialmente telefone e/ou endereço eletrônico atualizados;

IV - entidade ou instituição a qual representa, se for o caso.

CAPÍTULO VII - Da escolha dos conselheiros territoriais

Art. 9º Fica garantido o direito à manifestação oral dos participantes, nos momentos indicados pela Mesa Diretora ou pela mediação, para a defesa de candidatura como representante territorial do Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Art. 10. A escolha dos representantes territoriais do Conselho de Desenvolvimento Integrado se dará da seguinte forma:

I - exposição da macrozona referente ao evento e do respectivo número de representantes previstos no art. 328 do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas;

II - manifestação dos presentes interessados em participar do Conselho de Desenvolvimento Integrado;

III - defesa dos candidatos que se manifestaram, com ordem de inscritos e tempo de fala de até 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, desde que os presentes deliberem favoravelmente à prorrogação;

IV - escolha dos representantes territoriais entre os participantes.

§ 1º A escolha dos representantes territoriais a que se refere o inciso IV do caput deverá ocorrer, preferencialmente, de forma consensuada entre os participantes.

§ 2º Não havendo possibilidade de consenso na escolha dos representantes territoriais, a decisão será tomada pela maioria simples dos votos dos participantes.

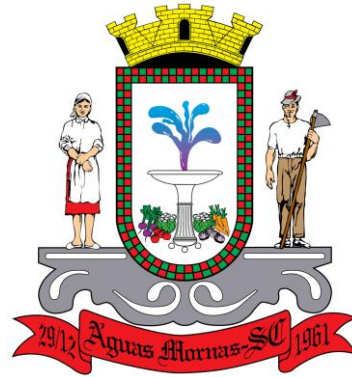
§ 3º Não participarão da escolha dos representantes territoriais a Mesa Diretora e a mediação da Conferência Municipal.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições finais

Art. 11. Os casos omissos nesta norma serão resolvidos por deliberação conjunta dos participantes da sessão da Conferência Municipal, ficando garantida a facilitação dos encaminhamentos pelo mediador.



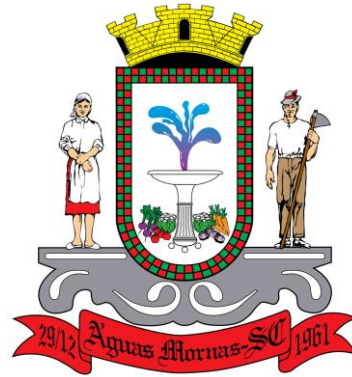
**TODOS OS PRESENTES APROVAM
ESSE REGIMENTO?**



Resumo do processo de revisão

RESUMO DO PROCESSO DE REVISÃO

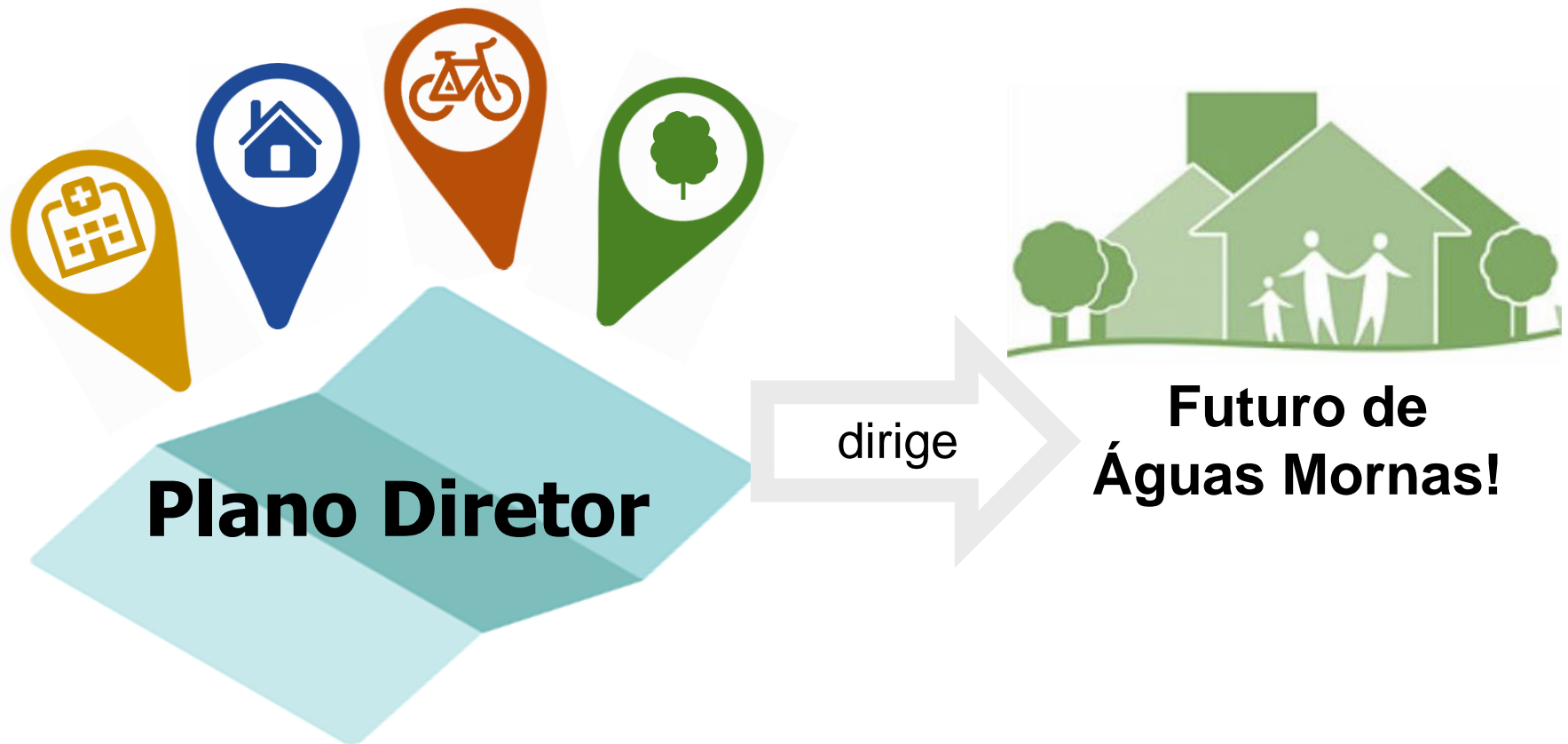
- ✓ Eleição dos Conselheiros em novembro de 2018 e posse em março de 2019;
- ✓ O processo de revisão iniciou em 09/08/2019, com a contratação da empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades, que fez a 1ª Audiência Pública para abertura dos trabalhos em 16/10/2019, a leitura comunitária, a 2ª Audiência Pública em 13/11/2019, a 1ª Consulta pública em 22/11/2019 e partiu-se para a formulação das propostas;
- ✓ Em 2020 houve a paralisação das atividades em decorrência da pandemia de Covid-19;
- ✓ Em março de 2021 finalizou o mandato dos conselheiros eleitos em 2018;
- ✓ Em junho de 2021 a contratação de um novo profissional para finalização dos trabalhos.



Plano Diretor Participativo de Águas Mornas

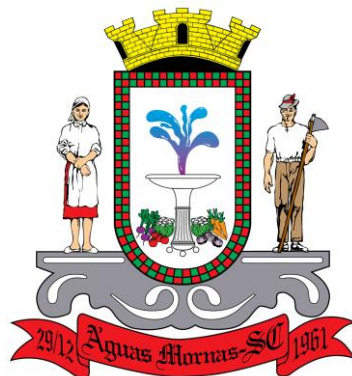
O **Plano Diretor** é a principal lei do município, que **dirige** o seu desenvolvimento, seguindo **objetivos** acordados com a **participação da sociedade**.

Revisar o plano significa repensar o **futuro de Águas Mornas**.



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

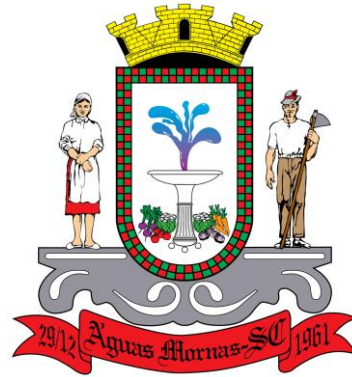
- Revisão da lei (prazo de 10 anos previsto pela lei 10257/2001);
- O Plano contém normas para o parcelamento do solo, instrumentos urbanísticos, sistema de acompanhamento e controle da gestão e da política territorial;
- Parâmetros urbanísticos para o uso e ocupação do solo;
- Delimitação do perímetro urbano;
- Zoneamentos;
- Sistema Viário;
- Áreas especiais de interesse.



Código de Obras e Edificações de Águas Mornas

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

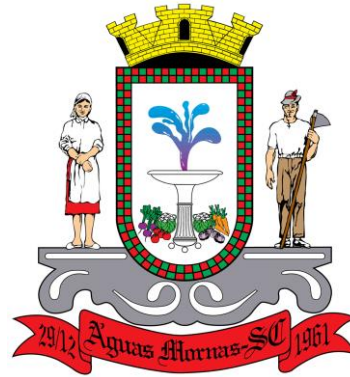
- Normas e condições para execução de qualquer construção, modificação ou demolição de edificações;
- Normas de acessibilidade;
- Rito de licenciamento;
- Apresentação do projeto arquitetônico e hidrossanitário;
- Execução das obras;
- Requisitos mínimos para edificações residenciais, comerciais, industriais, educacionais e de saúde;
- Infrações.



Código de Posturas de Águas Mornas

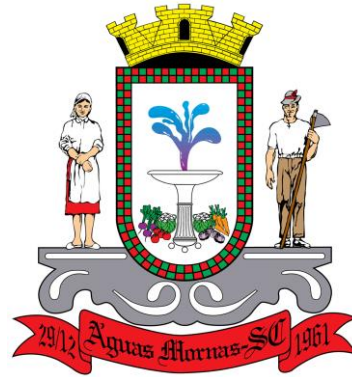
CÓDIGO DE POSTURAS

- Normas que regulam a convivência entre os munícipes e o uso do espaço urbano pelos cidadãos;
- Estabelece regras de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e do exercício de atividades diversas;
- Medidas de fiscalização a cargo do Município;
- Autos de infrações e penalidades;
- Necessidades de licenciamentos e alvarás.



Cronograma da revisão do Plano Diretor Participativo, e elaboração do Código de Obras e Edificações e Código de Posturas

CRONOGRAMA	Data (2021)
Conferências Municipais para eleição dos Conselheiros Territoriais	10, 12 e 17/08
3ª Audiência Pública para apresentação da versão preliminar das minutas de lei	10/09
2ª Consulta Pública para contribuições à versão preliminar das minutas de lei	10/09 a 09/10 (30 dias)
Conferência Final e consolidação dos Projetos de Lei	14 e 15/10
4ª Audiência Pública para apresentação da versão final	23/11
Envio dos Projetos de Lei para Câmara de Vereadores	26/11



Conselho de Desenvolvimento Integrado (CDI) de Águas Mornas

O Plano Diretor de Águas Mornas precisa de revisão

e o Conselho irá trabalhar diretamente nessa atividade!



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ÁGUAS MORNAS

Órgão colegiado, constituído por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade, com a finalidade de discutir, aprovar e apresentar questões relacionadas ao desenvolvimento territorial e urbanístico, como uso e ocupação do solo, habitação, saneamento, mobilidade, que estão no Plano Diretor Participativo de Águas Mornas e na legislação relacionada.



No Plano Diretor Participativo de Águas Mornas, está previsto o **Sistema de Acompanhamento e Controle da Gestão e da Política Territorial**, que conta com os seguintes instrumentos:

Eventos participativos abertos à população

- ✓ Conferência Municipal de Águas Mornas;
- ✓ Audiência Públicas;

Grupo de representantes da sociedade, da prefeitura e da câmara de vereadores

- ✓ Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ÁGUAS MORNAS

OBJETIVOS

- ✓ Fomentar o desenvolvimento municipal – integração entre rural e urbano;
- ✓ Garantir a efetiva participação da sociedade;
- ✓ Integrar políticas e ações de intervenção territorial;
- ✓ Articular-se com os outros conselhos;
- ✓ Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos.



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ÁGUAS MORNAS

- **Integra a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal**, que garante apoio administrativo e financeiro para o pleno funcionamento do Conselho.
- Entretanto, o Conselho **não está subordinado ao Poder Executivo Municipal no exercício das suas funções.**

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ÁGUAS MORNAS

- Representantes do Poder Público (Prefeitura e Câmara de Vereadores);
- Representantes de movimentos sociais e populares;
- Representantes dos moradores (Macrozonas);
- Representantes de entidades e associações;
- Representantes de outros conselhos de políticas públicas.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ÁGUAS MORNAS

ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Os arts. 329 a 331 do Plano Diretor Participativo de AM determinam que:

- ✓ regras devem ser detalhadas no **Regimento da Conferência Municipal de Águas Mornas**;
- ✓ **mandato dos conselheiros** será de 2 (dois) anos, com **uma reeleição** sucessiva;
- ✓ **início e término** do mandato dos conselheiros **não poderá coincidir** com o início e término do **mandato do(a) Prefeito(a)**;

ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CONSELHO



**CONFERÊNCIA
MUNICIPAL**



**POSSE DO NOVO
CONSELHO**



**ACOMPANHAMENTO
DO PROCESSO DE
REVISÃO DO PDP-AM**



**ACOMPANHAR A
IMPLEMENTAÇÃO DO PDP-AM**



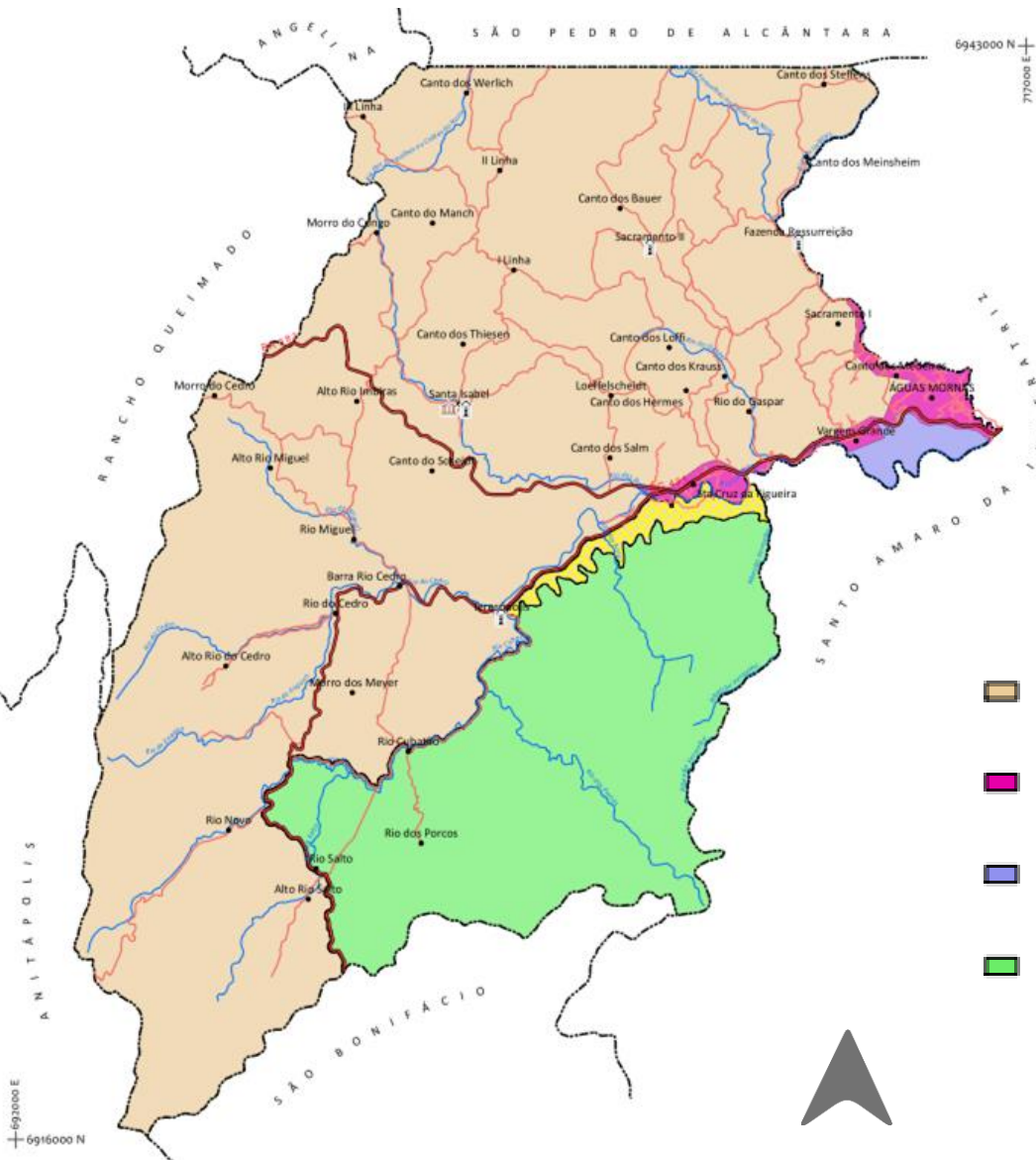
**FINALIZAÇÃO DO
PROCESSO DE
REVISÃO DO PLANO
DIRETOR
PARTICIPATIVO DE
ÁGUAS MORNAS, DO
CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES E DO
CÓDIGO DE
POSTURAS**

2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS/SC

Eleição da nova gestão do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas

- **HOJE: 10/ago: 01 vaga Macrozona Rural;**
- 12/ago: 01 vaga Macrozona do Parque da Serra do Tabuleiro;
- 17/ago: 01 vaga Macrozona Urbana e 01 vaga Macrozona Vila Nova.

MACROZONEAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ÁGUAS MORNAS



- Macrozona Rural
- Macrozona Urbana
- Macrozona Vila Nova
- Macrozona do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro

REGRAS PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO

- Fica garantido o direito à manifestação oral dos participantes, nos momentos indicados pela Mesa Diretora ou pela mediação, para a defesa de candidatura como representante territorial do Conselho de Desenvolvimento Integrado.
- A escolha dos representantes territoriais deverá ocorrer, preferencialmente, de forma consensuada entre os participantes.
- Não havendo possibilidade de consenso na escolha dos representantes territoriais, a decisão será tomada pela maioria simples dos votos dos participantes.

REGRAS PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO

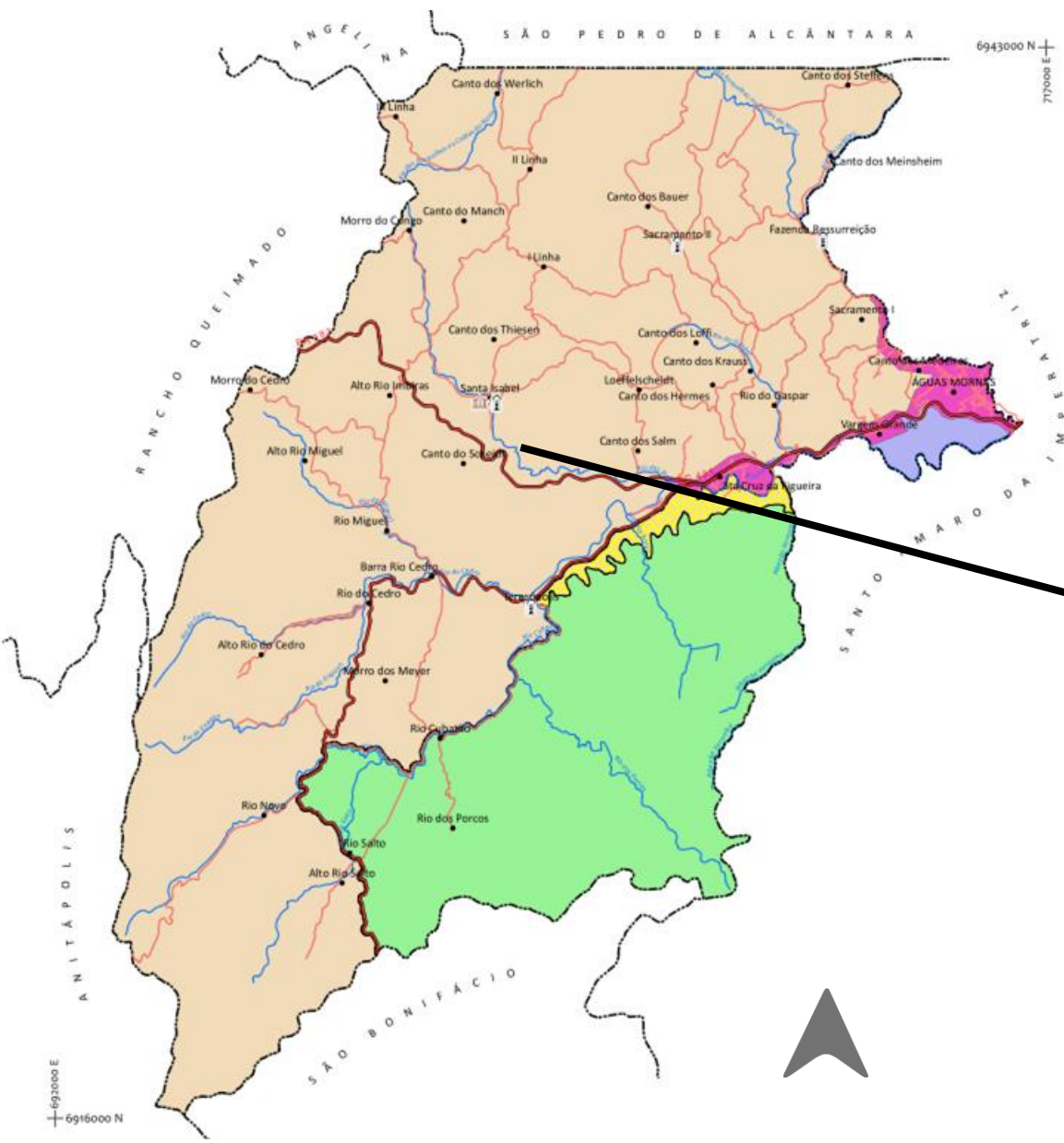
A escolha dos Conselheiros Territoriais se dará da seguinte forma:

- Macrozona Rural - 1 titular e 1 suplente (art. 328 do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas);

1º) Manifestação dos presentes interessados em participar do Conselho de Desenvolvimento Integrado;

2º) Defesa dos candidatos que se manifestaram, com ordem de inscritos e tempo de fala de até 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, desde que os presentes deliberem favoravelmente à prorrogação;

3º) Escolha dos representantes territoriais entre os participantes.



Macrozona Rural:
01 titular e
01 suplente

Quem está disposto a participar do
Conselho de Desenvolvimento Integrado
de Águas Mornas?



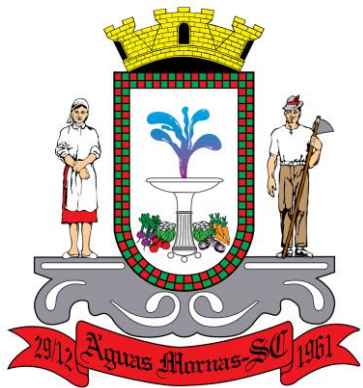
Macrozona Rural

Conselheiro eleito

Titular:

Suplente:

Muito obrigado pela participação de todos!



Boa noite!